



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 8:30h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, de forma *híbrida*, por meio da plataforma Zoom, a **1.688ª** (milésima sexcentésima octogésima oitava) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva** (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Silvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai); **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), respondendo neste ato pela Diretoria-Executiva Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), consoante Portaria nº 379/2024, em razão da licença remunerada da Diretora-Executiva **Rosa Neide Sandes de Almeida**, no período de 14/10/2024 a 18/10/2024; o **Arnoldo Anacleto de Campos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e o Chefe de Gabinete, Benhur Borba Freitas. Adicionalmente estiveram presentes os Assessores da Presidência, Alexandre Melo Soares e Adriana Calisto Silva. Ato contínuo, o Diretor-Presidente deu início à análise da pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Diafi n.º 78/2024**. O Diretor-Executivo da Digep, neste ato, respondendo pela Diafi, submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.005511/2024-17. **Assunto:** Autorização para deflagração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para instalação de sistema de sprinklers, detecção e alarme para combate a incêndio da CONAB/MATRIZ, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas. **Relato:** Trata-se da autorização, para deflagração do certame licitatório, visando a contratação de empresa especializada para instalação de sistema de sprinklers, detecção e alarme para combate a incêndio da CONAB/MATRIZ, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico ([38209055](#)). O Edifício-Matriz da Companhia Nacional de Abastecimento dispõe de sistema de combate à incêndio, o qual necessita de correções e modernização, tendo em vista que foi executado no ano de 1979, época de inauguração da edificação, há mais de 43 anos. A execução do projeto de sistema de sprinklers, detecção e alarme para o combate a incêndio da CONAB/MATRIZ visa cumprir com mais uma etapa prevista no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - PPCI, para adequar o edifício às normas de combate a incêndio, conforme projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros do DF. Caso não haja a modernização do sistema de sprinklers, detecção e alarmes, os serviços e atividades no Edifício-Sede da Matriz poderão ser prejudicados, dado que as instalações do sistema não estão funcionando adequadamente propiciando a falta de segurança para os usuários do edifício, bem como haverá notificação e aplicação de multa, pelo Corpo de Bombeiros do DF. Diante disso, a Superintendência de Administração solicita a autorização para deflagrar a contratação de empresa para executar os serviços objeto deste voto. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum de engenharia, e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do RLC. O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço Inicial. O custo total estimado para a prestação dos serviços deste Projeto Básico é de R\$ 1.225.890,20 (um milhão duzentos e vinte cinco mil, oitocentos e noventa reais e vinte centavos). O critério utilizado na estimativa foram os preços praticados pela utilização de tabelas referenciais (SINAPI E ORSE) e da pesquisa de mercado. O critério de julgamento

das propostas será o de menor preço ofertado. Para fins de julgamento das propostas o valor estimado referência será o público. O modo de disputa adotado no certame será o aberto. Conforme a Gerência de Programação e Execução Orçamentária, por meio do Conab - Despacho GEPEO (SEI nº [37729998](#)), há previsão de dotação orçamentária e ocorrerão à conta da Natureza de Despesa **33.90.39.16**, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229503**, na Ação Orçamentária **Administração da Unidade**, Fonte de recurso **1000**, do Plano Interno **ADM UNIDADE**. A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (SUCOR) se manifestou nos autos ratificando a análise da GERIC ([37354625](#)), que aprovou a Matriz de Risco constante no anexo I do Projeto Básico ([38209055](#)). Por sua vez, a Comissão Permanente de Licitações - CPL, por meio do DESPACHO CPL ([38256371](#)), verificou nos autos a presença majoritária dos documentos elencados no regulamento de regência, razão pela qual, concluiu que a instrução processual observou as orientações dos artigos 96 e 100 do RLC, e que, em princípio, o processo em apreço apresenta-se formalmente apto ao recebimento de Autorização da Deflagração do Processo Licitatório pela DIREX, nos termos do disposto no artigo 203, inciso III, do RLC. Em manifestação nos autos, a SUCOR afirma que considerando que a matéria se enquadra no disposto do art. 20, § 2º, alínea b, da NOC 10.109, não se faz necessária a análise da Minuta de Voto por àquela Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos ([38294158](#)). Por fim, os autos foram analisados pela Procuradoria-Geral da Conab, por meio do PARECER/PROGE/GELIC PM Nº 156/2024, que entendeu não haver óbice de ordem legal para que a DIREX acolha O VOTO DIAFI e autorize a deflagração do procedimento licitatório ([38315597](#)). **Fundamentação Legal:** Art. 203, Parágrafo Único, inciso III, do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos o pleito a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a autorização para deflagração do procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para instalação de sistema de sprinklers, detecção e alarme para o combate a incêndio da CONAB/MATRIZ, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico ([38209055](#)), ao custo estimado de R\$ 1.225.890,20 (um milhão duzentos e vinte cinco mil, oitocentos e noventa reais e vinte centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual, e com prazo de execução de 120 (cento e vinte dias), nos termos do disposto no artigo 203, inciso III, do RLC. **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.2) Voto Dipai n.º 32/2024.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação, em substituição ao Voto Dipai 31/2024, deliberado na 1.687ª Reunião Ordinária (09/10/2024). O Diretor explicou que a substituição do voto justifica-se pelo fato de conter erro material (e-mail Dipai 38387258). Na sequência, fez a leitura o voto. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.006737/2024-35. **Assunto:** Contratação do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) para a prestação de serviços técnicos que envolvem a pesquisa e o acompanhamento semanal de preços de 30 produtos alimentícios, a serem definidos pela Conab, em todas as 27 capitais do Brasil, com a disponibilização dos microdados da pesquisa na base de dados da Conab, incluindo a identificação de marcas e estabelecimentos, bem como o relatório mensal analítico e os estudos e análises de preços que venham a decorrer da pesquisa; e para o assessoramento na construção dos índices hortigranjeiros nacional e estaduais, e a respectiva anulação do Voto Dipai 31/2024, em decorrência de erro material. **Relato:** A Política Nacional de Abastecimento Alimentar (PNAAB), instituída pelo Decreto do Poder Executivo nº 11.820/2023, tem por finalidade garantir o direito humano à alimentação adequada e saudável e promover a soberania e a segurança alimentar e nutricional. Para a garantia desse direito, uma série de outros objetivos e instrumentos são necessários, inclusive, a geração de informação sobre produção, estoque, custos e preços dos alimentos. Um dos instrumentos determinados no Decreto é a definição da cesta básica de alimentos no âmbito da PNAAB, instituída pelo Decreto Presidencial nº 11.936/2024. O instrumento traz as diretrizes para a composição das cestas, respeitando questões culturais, de acesso (físico e financeiro) e práticas produtivas sustentáveis. Ainda, o Decreto coloca a Companhia como apoio ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e responsável pelo acompanhamento e pela disponibilização de preços no varejo dos alimentos que compõem as cestas, o que valorizará o trabalho realizado pela Companhia. Assim, o Decreto exige da Conab a adoção de procedimentos efetivos que qualifiquem suas atividades a fim de atender às determinações presidenciais. Registra-se que a Companhia realiza pesquisa de preços de 112 produtos agropecuários há mais de 30 anos. Seu

banco de dados contém mais de 20 mil registros de séries distribuídas em todas as unidades da federação. Toda a gestão é conduzida pela Gerência de Informações Agropecuárias (Geinf), subordinada à Superintendência de Informações da Agropecuária (Suinf). Apesar dessa expertise, entende-se que, para o cumprimento adequado do previsto no Decreto Presidencial supramencionado, a celebração de parceria junto à instituição tecnicamente capacitada para a execução dos trabalhos previstos será de suma importância. Assim, após a realização de pesquisa de mercado ([38126257](#)), identificou-se o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) como o parceiro mais adequado às necessidades vislumbradas pela Companhia. Registra-se que o Dieese, conforme disposto em seu Estatuto Social ([38201574](#)), se enquadra na previsão do inciso VII do Art. 416 do RLC, a saber: *Art. 416 O procedimento licitatório é dispensável nas seguintes situações: VII -na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos*; Nesse sentido, pretende-se celebrar contrato junto ao Dieese, no valor de R\$ 2.266.057,50 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cinquenta e sete reais, e cinquenta centavos), pelo período de 15 (quinze) meses. Registra-se, conforme Despacho Dipai ([38376708](#)), que foi constatado no Voto Dipai 31/2024 ([38285272](#)) erro material em relação à vigência do contrato a ser celebrado junto ao Dieese, que indicava o período de 60 (sessenta) meses. Assim, solicita-se a anulação do Voto Dipai 31/2024, devendo ser substituído pelo presente Voto. Registra-se que, em atendimento aos Artigos 19 e 20 do Regimento Interno da Diretoria-Executiva da Conab - NOC 10.109 -, o presente Voto obteve manifestação favorável da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, conforme Nota Técnica 91 ([38231385](#)). Por sua vez, a Procuradoria Geral, por intermédio do Parecer 115 ([38258224](#)) teceu recomendações com vistas à melhor conformação da parceria em questão. O Parecer sugeriu que "(...) as recomendações constantes dos itens 17, 19, 35, 36 e 39 sejam atendidas antes da submissão à Direx pela Dipai/Suinf (...)", o que foi feito, conforme Despacho Geinf ([38274934](#)). Ainda, o Parecer orienta que as "(...) recomendações constantes dos itens 16, 18, 20 e 27 sejam atendidas oportunamente pela DIPAI/SUINF.", o que ocorrerá antes da celebração do provável contrato. **Fundamentação Legal:** Decretos nºs 11.820, de 12 de dezembro de 2023, e 11.936, de 05 de março de 2024; Inciso VII do Art. 416 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC); Inciso V do Art. 6º, e Inciso XIV do Art.73 do Estatuto Social da Conab - NOC 10.102; e Artigos 37, 41 e 43 do Regimento Interno da Conab - NOC 10.104. **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, proponho a esta Diretoria-Executiva: a) aprovação da contratação do Dieese para a prestação de serviços técnicos que envolvem a pesquisa e o acompanhamento semanal de preços de 30 (trinta) produtos alimentícios, a serem definidos pela Conab, em todas as 27 capitais do Brasil, com a disponibilização dos microdados da pesquisa na base de dados da Conab, incluindo a identificação de marcas e estabelecimentos, bem como o relatório mensal analítico e os estudos e análises de preços que venham a decorrer da pesquisa; e para o assessoramento na construção dos índices hortigranjeiros nacional e estaduais; b) solicita-se a anulação do Voto Dipai 31/2024, devendo ser substituído pelo presente Voto. **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.3) Voto Dirab n.º 53/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21218.000032/2024-15. **Assunto:** Autorização da formalização de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a Conab e o Município de Rio Preto da Eva, no estado do Amazonas, com o objetivo de promover a ampliação do acesso dos pequenos criadores aos estoques públicos de milho em grãos, comercializado por meio do Programa de Venda em Balcão (ProVB). **Relato:** O Programa de Venda em Balcão tem como objetivo promover o acesso de pequenos criadores aos estoques públicos de milho, sob gestão da Conab, por meio de venda direta a preços compatíveis com os praticados nos mercados atacadistas locais. Para isso, as Superintendências Regionais devem envidar esforços junto às Prefeituras e/ou Estados, visando apoio logístico para acesso ao milho pelos pequenos criadores das regiões de abrangência, sendo essa opção uma alternativa à demanda por abertura de Unidade Satélite de Venda (USV). A finalidade da parceria é reunir os clientes interessados em adquirir o produto e estabelecer um representante legal que retire a mercadoria na unidade de venda mais próxima do seu município e, posteriormente, entregue aos compradores. Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva manifestou interesse em celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

que viabilize ações para implantação do Programa junto aos criadores do município, sem implicação de repasses financeiros. Assim, foi elaborada a minuta do ACT na Sureg/AM que submeteu o instrumento à Procuradoria da Regional, a qual manifestou-se por meio do Parecer Prore/AM SEI nº 34 (SEI nº [35174061](#)), concluindo por não haver ilegalidade e/ou irregularidade na formalização da parceria pretendida, vez que atende ao interesse público subjacente à área de atuação das partes envolvidas, mediante recomendações. A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, manifestou sobre a contratação aqui pretendida, por meio da Nota Técnica Gecoi SEI nº 143/2024 (SEI nº [38283727](#)), concluindo que "*...abstraidas as questões de ordem técnicas e jurídicas, assim como a avaliação quanto a oportunidade e conveniência, está o assunto em conformidade com os normativos acima descritos*". A manifestação da Procuradoria-Geral na Nota Técnica Proge/Gefir GR nº 083/2024 (SEI nº 38341986) foi no sentido de que, desde que sejam observados os normativos legais que regem a matéria, não se verificam óbices jurídicos para deliberação do tema, celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a CONAB e o Município de Rio Preto da Eva/AM, em DIREX. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.293/2022; Decreto nº 11.531/2023; Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC). **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado autorizar a formalização do Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, no estado do Amazonas, com o objetivo de promover a ampliação do acesso dos pequenos criadores aos estoques públicos de milho em grãos, comercializado por meio do Programa de Venda em Balcão (ProVB). **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.4) Voto Dipai nº 33/2024.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.001021/2024-41. **Assunto:** Formalização de Termo Compromisso entre a CONAB e o Ministério Público Federal - MPF/AM que tem como objetivo de definir ações para de mitigar os impactos relacionados à segurança alimentar e nutricional nas comunidades ribeirinhas e tradicionais, em virtude da seca extrema no Estado do Amazonas e de outros cenários similares de crise climática oficialmente reconhecidos. **Relato:** Trata o presente processo de proposta de Formalização de Termo Compromisso entre a CONAB e o Ministério Público Federal - MPF/AM que tem como objetivo de definir ações para mitigar impactos relacionados à segurança alimentar e nutricional nas comunidades ribeirinhas e tradicionais em virtude da seca extrema no Estado do Amazonas. As medidas propostas foram debatidas, sob a coordenação da Comissão de Alimentos Tradicionais dos Povos no Amazonas (Catrapoa), entre diversos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como entidades da sociedade civil e movimentos indígenas/sociais, no intuito de viabilizar o estoque e a venda da produção tradicional de povos indígenas por meio dos programas de compras públicas como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa de Regionalização da Merenda Escolar (Preme). Dentre as ações debatidas, competirá à Conab, a partir da celebração do Termo de Compromisso MPF (SEI nº [38290023](#)): Cláusula 1ª - Acordam os presentes signatários, de modo a melhor cumprir a obrigação governamental de mitigação dos efeitos da crise climática entre o público vulnerável, como já mencionado em decisão do STF e como disposto nos documentos e convenções nacionais e internacionais sobre o tema, que a CONAB: 1.1) No âmbito da Superintendência da Agricultura Familiar e Diretoria de Política Agrícola e Informações, apresentará um novo modelo de contratação de organizações indígenas e de povos e comunidades tradicionais e quando decretada emergência ou calamidade, de modo a desburocratizar o acesso de tais organizações às políticas de compras públicas, com segurança jurídica, com a possibilidade de compra tanto de CNPJ quanto de CPF nas modalidades PAA Compra Direta e PAA Compra e Doação Simultânea destes povos e suas entidades, sem necessidade de chamadas públicas em função da necessidade de atendimento tempestivo e considerando a sinalização prévia de interessados elaborada de forma colaborativa com a Catrapoa e os povos indígenas e tradicionais do Amazonas; 1.2) No âmbito da Superintendência Regional do Amazonas, não exigirá em caráter excepcional, com declaração de emergência ou calamidade, diante da situação de extrema seca no estado do Amazonas e na Amazônia, as certidões negativas que representam óbices/entraves às entidades representativas de povos indígenas, quilombolas e tradicionais para fornecimento de seus produtos tradicionais nas compras públicas; 1.3) No âmbito da Superintendência Regional do Amazonas, substituirá o cadastrado chamado SICAN (Sistema de Cadastro Nacional de Produtores

Rurais e Demais Agentes), bem como os demais documentos modelo de normativo título 27 e 30, pelo modelo simplificado de formulário online, acessível e descomplicado, com o compromisso de que o seu próprio corpo funcional fará os registros dos beneficiários fornecedores no sistema em momento posterior e oportuno, contando com a sua ciência implícita do momento de preenchimento do formulário; 1.4) No âmbito da Superintendência Regional do Amazonas, utilizará o TRA (termo de recebimento e aceitabilidade), conforme art. 4º Resolução 02/2023 GGPA, como forma de ateste do padrão, classificação, qualidade e quantidade dos alimentos. 1.5) No âmbito da Superintendência Regional do Amazonas, utilizará em suas aquisições o entendimento do art. 6º, da Resolução 02/2023 GGPA de forma plena em todas as suas modalidades de aquisição; 1.6) No âmbito da Superintendência Regional do Amazonas, ampliará os limites de aquisição de alimentos, conforme estabelecido no Decreto n.º 12.089/2024, e estabelecido em resolução específica do GGPA; 1.7) No âmbito da Superintendência Regional do Amazonas, adotará o uso do NIS e o cadastro do CAD-único como forma de acesso às aquisições de alimentos em voga, para os beneficiários fornecedores, de acordo com o estabelecido em resolução específica do GGPA; 1.8) No âmbito da Superintendência Regional do Amazonas, adotará os preços de aquisição conforme metodologia estabelecida nos artigos 10, 11 e 12 da Resolução 03/2023 GGPA, de acordo com o estabelecido em resolução específica do GGPA; 1.9) No âmbito da Superintendência Regional do Amazonas, permitirá a entrega de produtos em unidades receptoras independente de acompanhamento efetivo dos Conselhos de SAN neste momento de crise, entendendo a dificuldade logística dos conselhos de se fazer presente, garantindo-se de toda forma a segurança quanto à efetiva entrega por meio de mecanismos idôneos e desburocratizados de comprovação; e, 1.10) este instrumento é celebrado em harmonia com os Decretos n.º 49.763, de 05 de julho de 2024 e 50.128, de 28 de agosto de 2024, ambos declarando a situação de emergência pelo desastre classificado como estiagem. Importante ressaltar que as medidas listadas encontram amparo nos Decretos mencionados bem como nas Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 2, de 15 de junho de 2023, nº 3, de 5 de setembro de 2023, nº 12, de 13 de setembro de 2024. Cumpre ainda salientar que a intenção de celebração do Termo de Compromisso visa dar celeridade às providências necessárias ao enfrentamento do estado de calamidade decretado, compreendendo que a dinâmica de solução das questões emergenciais muitas vezes não é acompanhada pela estrutura administrativa posta pelo Poder Público. Quanto às possíveis sanções estabelecidas, o termo define para o caso de descumprimento: Cláusula 2ª – Na hipótese de eventual atraso e/ou descumprimento das medidas pactuadas, a compromissária será notificada pelo compromitente para, em prazo razoável, purgar a mora ou justificar o descumprimento, fundamentadamente. Não havendo purgação ou justificativa apta a demonstrar que o descumprimento foi motivado, o compromitente poderá promover a execução judicial da obrigação de fazer prevista neste termo, na forma do art. 784, inciso IV, do CPC. Considerando o que estabelece o Regimento Interno da Direx, as minutas do instrumento e do voto foram analisadas pela Proge que conclui não haver óbice legal à celebração do Termo de Compromisso, conforme Notas Técnicas 19 (SEI nº [38256950](#)) e 20 (SEI nº [38340201](#)). Além disso, sob a ótica da conformidade, a Sucor, na Nota Técnica 146 (SEI nº [38346045](#)) considerou a matéria apta a passar por deliberação da Diretoria Executiva. **Fundamentação Legal:** CPC, artigo 784, inciso IV; Lei nº 7.347/85, artigo 5º, § 6º - Lei de Ação Civil Pública; Decreto nº 12.089/2024, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA,; Decretos Estaduais n.º 49.763, de 05 de julho de 2024 e n.º 50.128, de 28 de agosto de 2024, publicados no Diário Oficial do Amazonas; Estatuto da Conab, artigo 6º, inciso V Resoluções nº 02/2023 e 03/2023 do GGPA. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a celebração do Termo Compromisso entre a CONAB e o Ministério Público Federal - MPF/AM - Minuta Termo de Compromisso MPF (SEI nº [38290023](#)) para mitigar os impactos relacionados à segurança alimentar e nutricional nas comunidades ribeirinhas e tradicionais, em virtude da seca extrema no Estado do Amazonas e de outros cenários similares de crise climática oficialmente reconhecidos. **APROVADO POR UNANIMIDADE. 2) ASSUNTOS GERAIS: 2.1) XLI Reunião Especializada de Agricultura Familiar (REAF MERCOSUR) – Uruguai no período de 06 a 08 de novembro de 2024.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento da participação dos empregados da Conab na mencionada reunião e autorizou a continuidade do fluxo de aprovação. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da

qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

**JOÃO EDEGAR PRETTO**  
Diretor Presidente

**SILVIO ISOPPO PORTO**  
Diretor Executivo (Dipai)

**LENILDO DIAS DE MORAIS**  
Diretor Executivo (Digep)  
Respondendo também pela Diafi  
(Portaria nº 379/2024)

**ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS**  
Diretor-Executivo (Dirab)

**BENHUR BORBA FREITAS**  
Secretário da Direx

Brasília, 16 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 18/11/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 19/11/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 20/11/2024, às 05:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 25/11/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Diretor - Executivo**, em 25/11/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38718240** e o código CRC **86396117**.

---